

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2259/2022-PGJ, DE 16.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar a Promotora de Justiça Renata Ruth Fernandes Goya Marinho para, sem prejuízo de suas funções, atuar como membro colaborador do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas, CMDDD-Vítimas, do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2198/2022-PGJ, DE 12.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os membros do Ministério Público Estadual que atuam nas áreas criminal e dos direitos humanos para participarem do “Fórum: Estrutura social brasileira e abolição da escravatura”, a ser realizado no dia 20 de maio de 2022, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2274/2022-PGJ, DE 16.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar os Promotores de Justiça a se ausentarem de suas comarcas para comparecerem à solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça, no dia 19 de maio de 2022, às 17h, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2252/2022-PGJ, DE 16.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os servidores Carolina Pontes Andreussi, Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Elaine do Nascimento Malheiros Freitas, Fabiano Alves Davy, Jokasta dos Santos Lopes, Jose Luiz Alvarenga de Oliveira, Magaly Carvalho Brunet, Maria Aparecida Gomes Bispo, Maria Caroline Lima Madureira, Paulo Roberto Martins Cavalari, Rachel Barbosa Poltronieri Florence e Rosimara Bandeira Vasques de Almeida, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual para, sem prejuízo de suas funções, prestarem serviços de auxílio na execução das atividades administrativas desenvolvidas pelo Secretário da Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, até a homologação do referido concurso.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2151/2022-PGJ, DE 9.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Marcos da Silva Flores, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 20.4.2022, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso IV e § 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso IV, e 7º da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012, e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2177/2017-PGJ, de 5.7.2017, que lhe concedeu o pagamento de 2,5% (dois e meio por cento) do adicional de qualificação (PGA nº 09.2022.00003795-8).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 2197/2022-PGJ, DE 11.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Angelo Maia Marcelo Pirani, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia, símbolo MPDS-104, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação no período de 11 a 13.5.2022, em razão de viagem da titular, Myrian Raquel Rodrigues da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

AVISO Nº 36/2022-GED

XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) torna pública a **oportunidade** aos candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários, homologado por meio do Aviso nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para estágio de Ensino Superior, área de Direito, nível de pós-graduação, **ainda não empossados**, para manifestação de interesse de exercício **presencial** em cidade diversa daquela pela qual originalmente optaram, na comarca de BANDEIRANTES, em atenção ao disposto no item 4.2, subitens 4.2.1 e 4.2.2, do Capítulo VIII do Edital nº 001/2022-XXIVPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.570, de 03 de dezembro de 2021.

Os candidatos aprovados no XXIV Processo Seletivo de Estagiários do MPMS interessados em assumir a vaga em disponibilidade na Promotoria de Justiça de Bandeirantes deverão se manifestar, impreterivelmente, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste Aviso (iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte a esta), por meio do preenchimento do **Anexo Único** (Manifestação de Interesse de Estágio), que deverá ser enviado ao endereço eletrônico ged@mpms.mp.br.



O candidato que fizer a opção pela vaga oferecida neste Aviso e for convocado para exercer o estágio na Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes automaticamente será excluído da lista original relativa à cidade pela qual optou no momento da inscrição, conforme previsto no Edital nº 001/2021-XXIVPSE-MPMS, Capítulo VIII, item 4.4.

Como critério de classificação, será considerada a nota final de cada candidato, utilizando-se os critérios de desempate previstos no Edital nº 001/2021-XXIVPSE-MPMS, Capítulo VIII, item 2.

Campo Grande, 16 de maio de 2022.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

ANEXO ÚNICO DO AVISO Nº 36/2022-GED

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE EXERCÍCIO PRESENCIAL EM CIDADE DIVERSA

Eu, (nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, residente e domiciliado(a) no(a)_____nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, aprovado(a) no XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, homologado por meio do Aviso nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, venho, por meio deste, diante da oportunidade concedida no Aviso nº 36/2022-GED, formalizar meu **INTERESSE EM EXERCER O ESTÁGIO PRESENCIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA COMARCA DE BANDEIRANTES**, assumindo o compromisso de aguardar **aviso de convocação** para apresentar os documentos constantes do item 11 do Capítulo X (Da Convocação e Admissão) do Edital nº 001/2021-XXIVPSE-MPMS, no prazo a ser estipulado na convocação futura, a fim de que seja confeccionado o Termo de Compromisso de Estágio.

Por fim, declaro ter ciência da disposição expressa contida no Capítulo VIII (Do Resultado e da Classificação), subitem 4.4, do mencionado edital¹.

(Cidade)_____, (Estado)_____, (dia)____ de (mês)_____ de 2022.

Nome completo do(a) candidato(a)

¹ “O candidato que for convocado para exercer o estágio em qualquer das listas fica automaticamente excluído da outra lista, ou seja, se nomeado na lista da cidade pela qual optou no momento da inscrição para estagiar, fica excluído da lista geral e vice-versa”.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/PGJ/2022****PROCESSO Nº PGJ/10/1700/2021****UASG – 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a **Homologação** do resultado e a regularidade da licitação **Pregão Eletrônico nº 03/PGJ/2022** (Processo nº PGJ/10/1700/2021).

Objeto: Aquisição de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT/DRONE), conforme descrição, quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus adendos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vencedora: **DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI**, para o Item 1 (único), no valor total de R\$ 207.500,00.

Campo Grande, 16 de maio de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS
Ordenadora de Despesa

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/PGJ/2022****PROCESSO Nº 09.2021.00005957-0****UASG - 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que, com referência ao **Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2022** (Processo nº 09.2021.00005957-0), destinado ao Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais elétricos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), a sessão foi **suspensa** para reanálise das condições do objeto.

Campo Grande, 16 de maio de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS
Ordenadora de Despesa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/PGJ/2022**

Processo: 09.2022.00003861-3

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- M GIROLDO DECORA LTDA, representada por **João Carlos Guerra**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 37/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de material permanente – persianas, e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 955,61 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2022NE000255 e 2022NE000256, datadas de 06.05.2022.

Vigência: 16.05.2022 a 16.05.2023.

Data de assinatura: 16 de maio de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE MPMS E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Processo: 09.2022.00003288-5 (PGJ/10/1133/2020)

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, representada por **Lino Sanabria**.

Amparo legal: Artigos 57, inciso II e artigo 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e no artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio para a concessão de estágio, por mais 3 (três) anos, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência do Convênio: 18.05.2022 até 18.05.2025.

Data da assinatura: 16 de maio de 2022.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL Nº 0012/2022/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000518-8.

Representante: Primeria Delegacia Polícia de Corumbá/MS

Representado: Agropecuária Sucuri Ltda - EPP

Assunto: Apurar a regularidade do incêndio de 1,92 hectares de mata ocorrido em 24/02/2022, no interior do imóvel rural “Fazenda Rio Vermelho”, região da Nhecolândia, situado na zona rural do Município de Corumbá/MS, pertencente a Roque Fachini Filho (CPF nº 035.256.768-67), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes..

Corumbá/MS, 13 de maio de 2022.

Dra. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

EDITAL 0008/2022/05PJ/CBA**Autos de Inquérito Civil nº 06.2022.00000080-5**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2022.00000080-5, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar irregularidade na contratação e execução dos serviços no Processo Licitatório que ensejou a celebração do Contratos Administrativo nº 009/2016 (Pregão Presencial nº 073/2016-SEGESP, Processo nº 21.469/2016), decorrente do desmembramento do IC nº 06.2017.00002401-4.

Corumbá/MS, 09 de maio de 2022.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

**EDITAL 0009/2022/05PJ/CBA****Autos de Inquérito Civil nº 06.2022.00000081-6**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2022.00000081-6, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar irregularidade na contratação e execução dos serviços no Processo Licitatório que ensejou a celebração do Contratos Administrativo nº 013/2010-SEMFAD, decorrente do desmembramento do IC nº 06.2017.00002401-4.

Corumbá/MS, 09 de maio de 2022.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

EDITAL 0010/2022/05PJ/CBA**Autos de Inquérito Civil nº 06.2022.00000082-7**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2022.00000082-7, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar irregularidade na contratação e execução dos serviços no Processo Licitatório que ensejou a celebração do Contratos Administrativo nº 016/2011 (Processo Administrativo nº 26.201/2011), decorrente do desmembramento do IC nº 06.2017.00002401-4.

Corumbá/MS, 09 de maio de 2022.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

EDITAL 0011/2022/05PJ/CBA**Autos de Inquérito Civil nº 06.2022.00000083-8**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2022.00000083-8, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar irregularidade na contratação e execução dos serviços no Processo Licitatório que ensejou a celebração do Contratos Administrativo nº03/2017 (Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8020/2017), decorrente do desmembramento do IC nº 06.2017.00002401-4.

Corumbá/MS, 10 de maio de 2022.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

**EDITAL 0012/2022/05PJ/CBA****Autos de Inquérito Civil nº 06.2022.00000084-9**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2022.00000084-9, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar irregularidade na contratação e execução dos serviços no Processo Licitatório que ensejou a celebração do Contratos Administrativo nº 01/2016- SEMFAZ (Pregão Presencial nº 118/2013 - Processo Administrativo nº 21.238/2013), decorrente do desmembramento do IC nº 06.2017.00002401-4.

Corumbá/MS, 10 de maio de 2022.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AQUIDAUANA

EDITAL N.º 002/2022-3ªPJCA

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00003656-0 - 3ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003656-0– 3ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN

Assunto: Acompanhar as inspeções realizadas nos estabelecimentos penais prisionais da Comarca de Aquidauana, durante o ano de 2022.

JEAN CARLOS PILONETO

Promotor de Justiça Substituto

BELA VISTA

EDITAL N.º 0006/2022/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2022.00000513-3

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Edson Bastos, Fazenda Tamanduá

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 2,7 hectares de vegetação nativa, localizada em área proposta para constituição de Reserva Legal, desmatamento ocorrido na Fazenda Tamanduá, em Bela Vista/MS, detectados pelo Parecer Nugeo nº 90/2021.

Bela Vista/MS, 16/05/2022

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0007/2022/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2022.00004733-4

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar o serviço público de coleta e destinação de resíduos sólidos prestado (via empresa concessionária), mormente para extrair se a unificação dos diferentes tipos de coletas a cargo de uma única empresa prestadora não importará em prejuízos para o funcionamento e a eficiência da coleta e destinação final dos resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde do Município de Bela Vista/MS

Bela Vista/MS, 16/05/2022

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Inquérito Civil 06.2021.00001156-4**

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bela Vista-MS.

COMPROMISSÁRIO: Clarindo Santos de Rezende – Fazenda Bota-fogo.

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2021.00001156-4, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista/MS, tendo por objeto “Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 8,98 hectares de vegetação nativa, sendo esta localizada em área proposta para constituição de reserva legal, desmatamento ocorrido na Fazenda Bota-fogo, em Caracol/MS”.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO, Clarindo Santos de Rezende, reconhece a ocorrência de dano ambiental, em razão de desmatamento ilegal de 8,98 hectares de vegetação nativa, em sua propriedade, Fazenda Botafogo, localizada em Caracol-MS, sem autorização legal para tanto, em desacordo as demais normas, regimentos, e princípios ambientais.

CLÁUSULA QUINTA: considerando a necessidade de indenizar os danos causados ao meio ambiente pelo desmatamento de vegetação nativa, na propriedade rural Fazenda Botafogo, em Caracol-MS, sem autorização legal para tanto, assume o COMPROMISSÁRIO, por meio do presente termo de ajustamento de conduta, tendo por base o princípio do poluidor-pagador, a obrigação de indenizar e compensar o Meio Ambiente mediante a destinação de importância pecuniária no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) – - cujo pagamento dar-se-á em parcela única com vencimento para o dia 10 de junho de 2022.

Parágrafo único: o valor deverá ser pago e destinado a Conta do Conselho Municipal de Segurança de Bela Vista-MS, Conta Corrente nº 22.452-9, agência 0267-4, Banco do Brasil.

Bela Vista-MS, 16 de maio de 2022.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça



BRASILÂNDIA

EDITAL N. 0005/2022/PJ/BRS

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro - Brasilândia/MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000148-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sítio Boa Sorte

Assunto: apurar a ocorrência de danos ambientais na propriedade Sítio Boa Sorte, pertencente ao senhor Rogério Ferreira, decorrentes do armazenamento em depósito, sem autorização da autoridade competente, de 11 toras de essência angico e 42 toras de essência faveiro.

Brasilândia/MS, 13 de maio de 2022.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

CASSILÂNDIA

RECOMENDAÇÃO N. 0003/2022/02PJ/CLA

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002741-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia.

Ementa: Recomendação destinada à gestão municipal de saúde para cumprimento do Programa Nacional de Imunizações, de forma a promover as medidas necessárias à ampliação da cobertura vacinal da população do Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, podendo no exercício dessa função fiscalizatória requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos, sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como formular e executar políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 6º e 196 da CF e art. 2º da Lei 8.080/90);

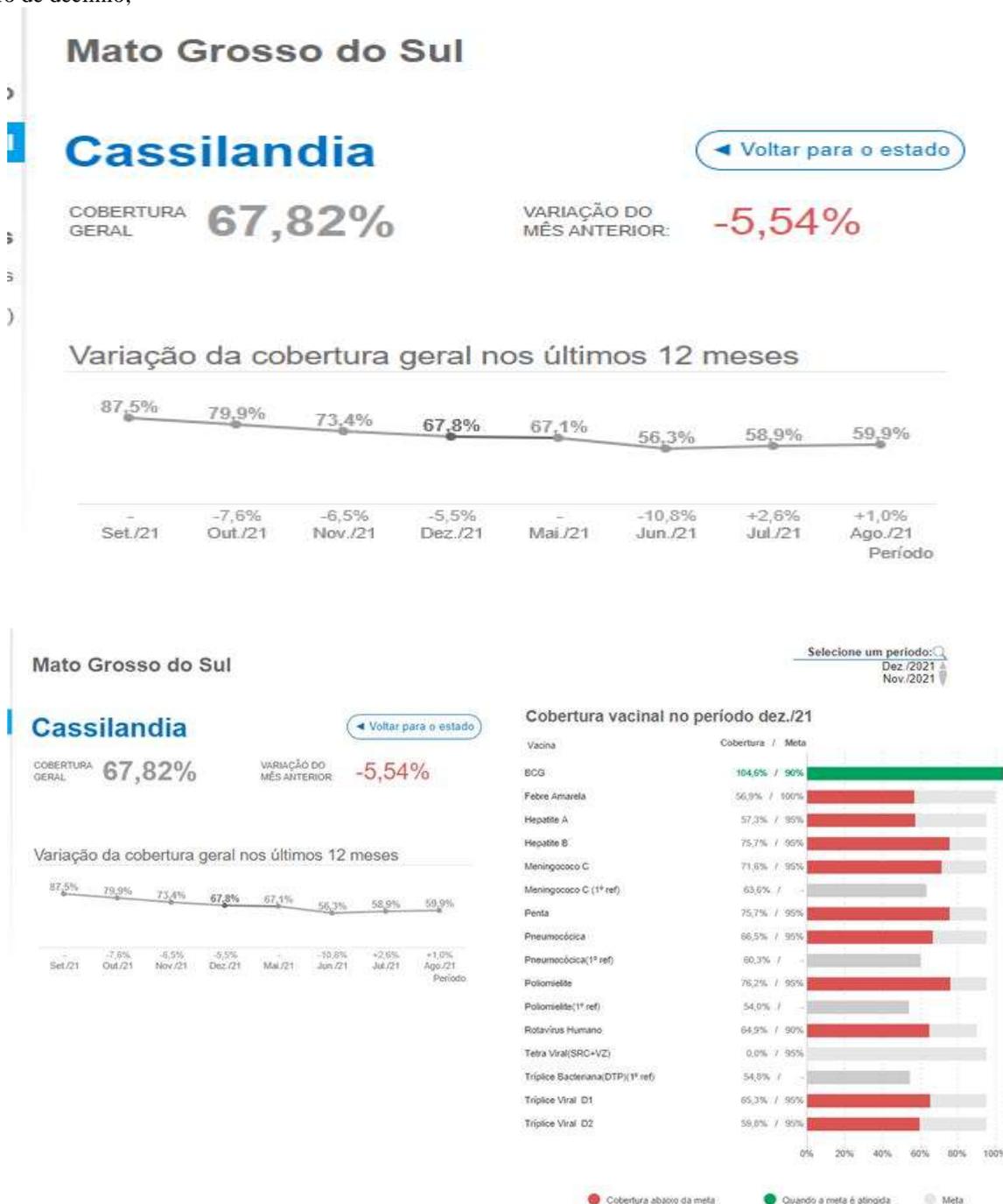
CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 8.080/1990, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;



CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica está vinculada ao campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 6º, I, alínea b, Lei 8080/90) e compreende um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos (Art. 6º, §2º, Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que os indicadores da plataforma MP Social, Projeto Vacinômetro², que traz percentuais de cobertura para as principais vacinas ofertadas pela rede pública para todos os municípios do Estado, segundo dados extraídos referente ao mês de novembro/2021 do Vacinometro MPMS, indicam que o município de Cassilândia teve cobertura geral vacinal de 73,36%, ou seja, com índice abaixo do recomendado, o que importa em risco real à saúde coletiva da população deste município;

CONSIDERANDO que após essa data houve o registro de redução dos indicadores vacinais gerais, estando atualmente em 67%, traduzindo relativa redução de eficiência na cobertura vacinal, demandando esforços para a reversão do quadro de declínio;



² <https://mpsocial.mpms.mp.br/index.htm>



CONSIDERANDO que a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, regulamentada pelo Decreto nº 78.231, de 12/08/1976, institucionaliza o PNI (Plano Nacional de Imunização) e define competências, preceituando no artigo 4º que “*as ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios*”;

CONSIDERANDO que a responsabilidade das Secretarias de Saúde locais na execução do programa de imunização está detalhada no art. 33 do Decreto nº 78.231/1976:

“Art. 33. Constituem funções das Secretarias de Saúde, através de seus órgãos responsáveis pelos programas de vacinação:

I - Elaborar, implantar e implementar programas de imunizações, principalmente aqueles referentes a vacinação obrigatória;

II - Designar os serviços de saúde que deverão incorporar os Centros de Vacinação constituindo a rede especial a que se refere o artigo 31 deste Regulamento;

III - Limitar a área geográfica a que deve estender-se a influência dos Centros de Vacinação;

IV - Manter a rede Centro de Vacinação;

V - Manter Postos de Vacinação nos demais estabelecimentos de saúde que operam sob sua responsabilidade;

VI - Promover a criação de Postos de Vacinação em todos os serviços de saúde de natureza pública e particular;

VII - Credenciar médicos, como Agentes, para a execução das vacinações;

VIII - Estabelecer normas complementares às baixadas pelo Ministério para a execução das vacinações;

IX - Supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações no território da Unidade Federada, pelos Centros, Postos e Agentes de Vacinação;

X - Centralizar, analisar e transferir ao Ministério da Saúde as informações referentes às vacinações realizadas em períodos anteriores, divulgando-as.”

CONSIDERANDO que os Centros de Vacinação inseridos no âmbito da atenção básica também têm suas funções definidas no referido decreto:

“Art. 34. Constituem funções dos Centros de Vacinação:

I - Programar e garantir a vacinação da população residente ou em trânsito na sua área de influência, em conformidade com o Programa da respectiva Secretaria de Saúde;

II - Distribuir e controlar o uso das vacinas pelos Postos e Agentes de Vacinação;

III - Informar ao órgão imediatamente superior na estrutura da Secretaria de Saúde de que é integrante, as vacinações realizadas em períodos anteriores;

IV - Manter o registro das vacinações realizadas;

V - Expedir Atestados de Vacinação para as pessoas que vacinar;

VI - Expedir Atestados da impossibilidade de obtenção das vacinações nos casos previstos neste Regulamento.”

CONSIDERANDO que, na sequência, o Decreto nº 78.231/1976 especifica as funções dos Postos e Agentes de Vacinação:

“Art. 35. Constituem funções dos Postos e Agentes de Vacinação:

I - Vacinar as pessoas a quem estiverem prestando serviços de saúde;

II - Registrar as vacinações que executarem;

III - Expedir Atestados de Vacinação para as pessoas que vacinarem.”

CONSIDERANDO que o credenciamento de serviços de saúde e de profissionais pelas Secretarias de Saúde para atuarem como Postos e Agentes de Vacinação está condicionado aos critérios previstos no parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 78.231/1976:

I - Existência de meios para armazenamento das vacinas e sua perfeita conservação, e de equipamentos destinados à aplicação das mesmas;

II - Registro do uso das vacinas nas fichas clínicas das pessoas vacinadas;

III - Compromisso de afixar em local visível as datas e horários para a aplicação das vacinas;

IV - Compromisso de comunicar as vacinações praticadas nos formulários distribuídos e nos prazos estipulados pelas Secretarias de Saúde.

CONSIDERANDO que o artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao prever como deveres da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à saúde da



criança, está emitindo comando claro em atribuir preferência e prevalência das políticas públicas voltadas à tutela da integridade física da criança em relação a qualquer outro interesse envolvido;

CONSIDERANDO que o Estatuto, ao descrever o direito à saúde, determina a necessidade de promoção de “políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (artigo 7º - grifo nosso);

CONSIDERANDO que o artigo 14, do mesmo Diploma, fixa a natureza mandatária da vacinação de crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias:

“Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.”

CONSIDERANDO que a previsão do § 1º do art. 14, dirige-se especialmente ao Estado (sem exclusão do dever da família), considerado seu dever de estabelecer a lista de vacinas obrigatórias, prever o calendário anual de vacinações e, por fim, de prover as vacinas necessárias à imunização das crianças e adolescentes aos quais se apliquem sua decisão;

CONSIDERANDO que na vacinação obrigatória há tutela não só individual da criança, mas também indireta de toda a coletividade, especialmente quanto à diminuição da exposição a risco de outras pessoas, crianças ou não, que eventualmente e por conta de impedimentos de ordem médica, não sejam vacinadas, e que a existência de uma população majoritariamente imune a determinadas doenças ensejará a cessação da circulação dos vírus que causam as doenças e, conseqüentemente, mesmo indivíduos não imunizados não estariam expostos à contaminação;

CONSIDERANDO que a consequência do descumprimento do dever de executar adequadamente o programa de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde configura infração sanitária, prevista no art. 10, VIII, da Lei 6.437/1977, que tipifica as infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo sanções:

“Art. 10. São infrações sanitárias: (...) VIII reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde: Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa; (...)” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que não só infração sanitária, mas, presente o elemento subjetivo dolo caracterizador de infração penal, também poderia configurar, em tese, no tipo do artigo 268, do Código Penal:

“Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena: detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa”.

CONSIDERANDO que o administrador público que elege políticas públicas em desobediência à lei e à Constituição Federal omite-se diante dos anseios da coletividade e quebra o dever de probidade administrativa, atentando contra os princípios da Administração Pública, em especial, os da boa administração, da eficiência e da moralidade. Como consequência, no mecanismo de controle da gestão pública, a inobservância a esses preceitos, por dolo ou culpa, coloca em destaque o plano normativo estabelecido pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);

CONSIDERANDO que a saúde pública sofre efeitos de várias doenças e epidemias como dengue, febre amarela, sarampo e leishmaniose, o que sobrecarrega o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que somente altas e homogêneas coberturas vacinais poderão produzir impacto no comportamento epidemiológico das doenças imunopreveníveis e que este resultado contribui para diminuir o peso dessas doenças ao sistema público de saúde, já impactado pela recente situação emergencial deflagrada pela COVID-19

CONSIDERANDO que a redução na procura pelas vacinas disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), durante o período de pandemia do novo coronavírus (covid-19), já é percebida pelo Ministério da Saúde causando estado de alerta, conforme anunciado em 10/06/2020 pela Agência Brasil³, nos seguintes termos:

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/queda-na-procura-por-vacinacao-preocupa-o-ministerio-da-saude>



"A redução na procura pelas vacinas disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), neste período de pandemia do novo coronavírus (covid-19), já é percebida pelo Ministério da Saúde e começa a preocupar a pasta, segundo Ana Goretti, coordenadora do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do ministério.

Ela explicou que o distanciamento social e a situação da pandemia no Brasil são fatores que têm gerado impacto na queda da cobertura vacinal. "Muitas famílias ficam com receio de ir aos postos de saúde, mas temos orientado todas as equipes de saúde do país quanto às medidas de segurança para evitar infecções", disse a coordenadora ao participar, nessa terça-feira (9), da conferência online Webinar, organizada pelo jornal O Estado de São Paulo.

De acordo com Ana Goretti, o atual momento de pandemia não pode gerar impacto na queda da cobertura vacinal. Ela lembrou que o Brasil possui hoje o maior programa público de imunização do mundo, que distribui mais de 300 milhões de doses de imunobiológicos anualmente.

O PNI conta com 37 mil postos públicos de vacinação de rotina em todo o país, sendo que em campanhas realizadas anualmente este número chega até 50 mil postos e 51 Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIES).

"Hoje nós temos um esquema vacinal complexo por ser extremamente completo no combate às doenças mais prevalentes aos brasileiros e que começa a atender nossa população desde o nascimento. Nesse sentido, nós concentramos a oferta de muitas vacinas em um curto espaço de tempo, ainda na infância, para facilitar a imunização da maior parte das pessoas ao mesmo tempo, otimizando também o tempo dos pais ao levarem as crianças aos postos de vacina", disse Ana Goretti.

*Com informações do Ministério da Saúde"

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde também divulgou preocupação com essa questão, informando que cerca de 80 milhões de crianças menores de um ano estão correndo risco de contrair doenças em todo o mundo devido ao fato de não terem sido vacinadas, sendo essa queda reflexo da pandemia do novo coronavírus, que traz riscos, especialmente para crianças⁴:

SAÚDE

OMS: Queda de vacinação põe 80 milhões crianças em risco

Organização Mundial da Saúde e a Unicef apontaram que situação é especial preocupante na América Latina

15 JUL 2020 17h20 atualizado às 18h13

VIVER

Nova pesquisa da OMS aponta que queda de vacinação durante pandemia

quinta-feira, 23 de julho 2020

CONSIDERANDO que a adoção de comportamentos contrários ao regime geral de vacinação trouxe um severo declínio da população com cobertura imunológica, traduzindo-se em aumento da exposição a risco de contágio de doenças infecciosas como, por exemplo, o sarampo, conforme estudo publicado por Ana Paula Sayuri Sato⁵, pesquisadora do Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo:

"Desde a década de 1990, as coberturas vacinais infantis estavam acima de 95%, o que indica boa adesão da população à vacinação. No entanto, a partir de 2016, essas coberturas têm declinado cerca de 10 a 20 pontos percentuais. Isso era inesperado e veio acompanhado do aumento da mortalidade infantil e materna. As epidemias de sarampo em Roraima e no Amazonas são consequências imediatas da diminuição das coberturas vacinais. Muitos fatos estão relacionados a essa queda, seja o enfraquecimento do Sistema Único de Saúde ou aspectos técnicos como a implantação de novo sistema de informação de imunização, sejam aspectos sociais e culturais que afetam a aceitação

⁴ Notícias disponíveis em: <https://www.oestadoce.com.br/editorias/viver/nova-pesquisa-da-oms-aponta-queda-da-vacinacao-durante-pandemia/> e <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/queda-de-vacinacao-durante-pandemia-coloca-80-milhoes-de-criancas-em-risco-alerta-oms,98196065f19f23043f81ced39d9f3682khp3468.html>

⁵ SATO, APS. Qual a importância na hesitação vacinal na queda das coberturas vacinais no Brasil? Rev Saúde Pública. 2018; 52:96. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rsp/v52/pt_0034-8910-rsp-52-87872018052001199.pdf



da vacinação. Movimentos anti-vacinas são crescentes e fortalecidos pelo aumento de informações de saúde incorretas compartilhadas especialmente na internet” - grifo nosso.

CONSIDERANDO que recente estudo publicado no *The New England Journal of Medicine* indica severas consequências à queda da cobertura vacinal em relação ao sarampo, justificando a imposição de vacinação mandatória como forma de garantir a saúde de cidadãos em geral, inclusive com imposição de multas para pessoas que não adiram à vacinação obrigatória, não se discutindo, ante o risco concreto da epidemia, questões atinentes à liberdade individual, frente aos riscos coletivos⁶;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007-PGJ dispõe, em seu artigo 5º, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 001/CGMP/2016, de 06 de outubro de 2016, em seu artigo 1º, reza que as recomendações e demais providências referentes à atuação ministerial, garantidas constitucionalmente, deverão ser expedidas de maneira vinculada ao procedimento de origem, seja ele um procedimento administrativo, inquérito civil ou procedimento preparatório, devendo constar prazo razoável para atendimento de seu conteúdo; e acompanhada pelo órgão de execução até seu efetivo cumprimento ou vencimento do prazo assinalado;

CONSIDERANDO todo o exposto, o Ministério Público Estadual, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Saúde resolve RECOMENDAR ao Município de Cassilândia/MS, por meio do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, que, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, em cumprimento às disposições legais e normativas mencionadas, e em vista das circunstâncias apuradas, dentro dos seus respectivos âmbitos de atuação, empreendam providências consertadas com o fim de ampliar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes, a fim de alcançar a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde, recomendando as seguintes medidas:

1. Elaboração de Plano de Ação Municipal, atendendo-se às normas técnicas pertinentes, com remessa à Secretaria de Estado de Saúde, para adequado planejamento de remessa de imunobiológicos;
2. Capacitação permanente de recursos humanos para atendimento adequado da demanda espontânea, busca ativa e alimentação adequada do SIPNI⁷ e SINAN⁸;
3. Que sejam aproveitadas as oportunidades de atendimento social pelo CREAS e CRAS, para cadastramento/concessão e entrega dos benefícios sociais (vale leite, cestas básicas, vale aluguel etc) para a cobrança da carteira de vacinação atualizada, bem como as visitas às residências para o controle epidemiológico contra a dengue pelos agentes sanitários, devendo haver a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, em caso de constatação de desatualização vacinal de crianças e adolescentes, para as providências cabíveis;
4. Que seja feito no mínimo uma vez ao ano o Monitoramento Rápido de Cobertura Vacinal (MRC) para avaliar a situação vacinal e as razões da não vacinação para uma ou mais vacinas, já que essa é diretriz nacional regulamentada, com o registro de dados *on line* no SIPNI (<http://pni.datasus.gov.br>), e com transferência de recursos Fundo-a-Fundo;
5. Implementação de sistema efetivo de vigilância dos eventos adversos pós-vacinação - EAPV para detecção precoce e resposta adequada e oportuna dessas ocorrências, a fim de minimizar os efeitos negativos para a saúde dos indivíduos e diminuir o potencial impacto sobre a vacinação da população, ressaltando-se que a principal ferramenta para que o sistema viabilize seus propósitos é o Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos Pós-vacinação - SI-EAPV;
6. Que a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF) tenha espaço adequado para acondicionamento de imunobiológicos e almoxarifado para outros insumos (seringas, agulhas, caixas térmicas, bobinas reutilizáveis, entre outros), área de acesso aos veículos de carga, área destinada ao recebimento, à preparação e à distribuição dos imunobiológicos (sala de preparo) e área com grupo gerador, além de atender às orientações de construção previstas na Seção B do Manual do Ministério da Saúde⁹ e, a depender do quantitativo populacional e consequente volume de imunobiológicos manuseados, a central deverá prever câmaras frigoríficas positivas e/ou negativas.
7. Que as salas de vacinação tenham estrutura adequada de armazenamento dos imunobiológicos, em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde¹⁰;

⁶ JULIE D. CANTOR, M. D., J.D. Mandatory Measles Vaccination in New York City Reflections on a Bold Experiment. *The New England Journal of Medicine*. Publicado em 05.06.2019, em NEJM.org. Disponível em: <https://www.nejm.org/doi/pdf/10.1056/NEJMp1905941>

⁷ Sistema de informações para o PNI.

⁸ Sistema de Informação de Agravos de Notificação

⁹ https://www.saude.gov.br/images/sismob2/pdf/programa-imunizacao/Manual-RedeFrio_2013.pdf

¹⁰ https://www.saude.gov.br/images/sismob2/pdf/programa-imunizacao/Manual-RedeFrio_2013.pdf



8. Que haja aperfeiçoamento do atendimento nas salas de vacinação da rede básica, as quais devem ter funcionamento prioritário, horário ampliado de atendimento, planejamento de horários e locais alternativos de atendimento de forma periódica (não só nas campanhas de vacinação), atendimento *in loco* e/ou transporte da população residente na área rural ou áreas de difícil acesso. Neste aspecto, é recomendado o cumprimento das diretrizes terapêuticas elencadas no texto abaixo, de autoria do Ministério da Saúde:

"DIRETRIZES PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA à SAÚDE (Dez passos articulados pela campanha do MS cuja garantia de execução está no rol das responsabilidades dos gestores municipais)

PORTA ABERTA. Mantenha a sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade. A sala de vacina deve estar sempre à disposição dos usuários. Na impossibilidade de a unidade de saúde manter todas as atividades assistenciais, recomenda-se que a sala de vacina seja o último serviço a ser fechado. A equipe da sala de vacinação (enfermagem) deve atuar de forma integrada com os demais profissionais das equipes de saúde, no sentido de evitar as oportunidades perdidas de vacinação. Sempre que possível, ofertar vacinação na UBS em horários alternativos, como almoço, noite e fins de semana.

SEM EMPECILHOS. Evite barreiras de acesso. O comprovante de endereço não deve ser obrigatório para vacinação, basta o cartão do SUS (CNS) para realizar o registro. Se o usuário estiver sem identificação e pertencer a algum grupo prioritário ou de risco devidamente registrado na unidade de saúde, é preferencial que se garanta a vacinação. Realize a vacinação independentemente da estabilidade do sistema de informação.

DEU CHANCE, VACINE. Aproveite as oportunidades de vacinação. Aproveitar o momento de acolhimento, consultas ou outros procedimentos na unidade de saúde para verificar a situação vacinal dos usuários e orientar/encaminhar à sala de vacinação para início ou atualização do esquema vacinal, se necessário. Em visitas/atendimentos domiciliares, aproveite para verificar a situação do cartão de vacinação do usuário, orientando-o quanto à prevenção de doenças por meio da vacinação.

SEMPRE ALERTA. Monitore a cobertura vacinal. Identifique as pessoas que estão com pendências na situação vacinal, por meio da verificação dos cartões-espelho ou outras ferramentas. Realize busca ativa de usuários faltosos e que possivelmente estarão com o cartão vacinal desatualizado. Desenvolva estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade (migrante, itinerante, pessoas em situação de rua, em privação de liberdade, em quilombolas, entre outros) no seu território e adjacências e, atuando preventivamente com ações voltadas a essas populações. Garanta o planejamento de doses necessárias para o alcance das metas de cobertura vacinal na sua comunidade. Avalie o desempenho obtido das ações de vacinação realizadas na sua Unidade de Saúde e utilize os resultados da avaliação para redirecionar as ações no sentido de alcançar as metas mínimas de cobertura preconizadas.

ANOTE TUDO. ANOTE SEMPRE. Garanta o registro adequado da vacinação. O registro de todas as doses de vacinas aplicadas na Atenção Primária à Saúde deve ser realizado tanto no cartão ou caderneta de vacinação do usuário quanto nos sistemas da estratégia e-SUS AB. Na impossibilidade de uso dos sistemas com prontuário eletrônico (por exemplo, em ações de vacinação extramuros), utilize ficha de vacinação CDS.

TÉCNICO DO TIME. Oriente a população sobre a atualização do calendário vacinal. Promova ações coletivas de educação em saúde com a comunidade, de modo a estimular a promoção da saúde e prevenção de doenças por meio da vacinação. É estratégico conversar com pais e/ou responsáveis pelas crianças e trabalhar em parceria com as escolas.

É MENTIRA! Combata qualquer informação falsa (fake news) sobre vacinação. Identifique e dialogue com as famílias resistentes sobre a vacinação, enfatizando a segurança e benefícios (link para tirar dúvidas sobre fake news: <http://www.Saúde.Gov.Br/fakenews>). Se, após a intervenção profissional, a família ainda se mostrar contrária à vacinação, é possível realizar intervenções em parceria com órgãos de outros setores, como CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.

MODO EMERGÊNCIA. Intensifique as ações de vacinação em situações de surto. Monitore surtos ativos e construa plano de ação com estratégias de resposta rápida no enfrentamento à situação. Apoie a equipe da vigilância em saúde nas ações de bloqueios vacinais ou varreduras.

ORGANIZANDO, TEM PRA TODO MUNDO. Promova a disponibilidade e a qualidade das vacinas ofertadas à população. Planeje o quantitativo de doses necessárias e considere: população adstrita, grupo-alvo, esquema e estratégias de vacinação local. Verifique se há adequado funcionamento da sua sala, monitore e controle continuamente as condições de armazenamento, de modo a preservar a qualidade e a disponibilidade e restringir as perdas das vacinas. Preserve o uso consciente e amplie a confiança da população. Tenha disponíveis as vacinas no tempo certo, em quantidade e qualidade desejáveis. O fornecimento deve ser regular e o fluxo de distribuição organizado a fim de evitar e prevenir faltas de vacinas nas unidades.



SÓ CRAQUE EM CAMPO. Garanta pessoal treinado e habilitado para vacinar durante todo o tempo de funcionamento da unidade. Atente-se à atualização das diretrizes do Ministério da Saúde sobre vacinação e identifique as necessidades de qualificação da sua equipe para planejar ações de educação permanente" (grifos nossos)

9. Que sejam notificadas oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas localizadas no município (rede pública e particular), principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados estão com a carteira de vacinação irregular (Lei Estadual nº 3.924, de 30 de junho de 2010);

10. Que todos os casos de recusa ou omissão de vacinação de crianças e adolescentes por seus responsáveis legais seja notificado ao Conselho Tutelar, por se tratar de violação de direito e descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou de guarda (ECA, art. 136, I c/c art. 245), com a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual em caso de persistência da omissão;

11. Que sejam implementados grupos e/ou ações permanentes de divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficazes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

12. Que seja empreendida intensificação do estímulo e conscientização à população da importância do cumprimento integral do Calendário Nacional de Vacinação, com formalização de parcerias ou convênios com veículos de informação, sociedade civil organizada, entidades de classe, conselhos comunitários, representações religiosas, instituições de educação, etc;

Nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, encaminhe-se a recomendação aos destinatários, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias resposta por escrito acerca do acolhimento da presente recomendação.

Adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, aos responsáveis, nos termos supra fundamentados.

Encaminhe-se cópia, para conhecimento, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, ao Conselho Estadual de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Regional de Enfermagem-COREN/MS, Conselho Regional de Medicina-CRM/MS, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, à Comissão de Saúde da Câmara Municipal e à Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados-OAB/MS.

Cassilândia, 25/04/2022.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

DOIS IRMÃOS DO BURITI

EDITAL 0002/2022/PJ/DIB

Autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2022.00004246-1

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2022.00004246-1, o qual se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Assunto: Fiscalização e acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Buriti – MS, a ser realizado no ano de 2022, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determinação do art. 139, caput, Lei n. 8.069/90 -ECA".

Dois Irmãos do Buriti-MS, 10 de maio de 2022.

MARCOS MARTINS DE BRITO

Promotor de Justiça em substituição legal